



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 230/2023

Processo nº 50619.000797/2023-50

Unidade Gestora:393010

CONTRATO Nº 230/2023 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/MS QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA TICKET SOLUCOES HDFGT S/A.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado **CONTRATANTE**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.04.892.707/0003-72, neste ato representado pelo Diretor Geral/Superintendente Sr. **EURO NUNES VARANIS JUNIOR**, casado, servidor público, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, portador de Carteira de Identidade nº *15*, expedida pela CREA/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.871.621-** nomeado pela Portaria nº 185, de 15/12/2020, publicada em 16/12/2020, e de outro lado a empresa **TICKET SOLUCOES HDFGT S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, Gerente de Rede, portador da Carteira de Identidade nº 302****09 SJTC/II RS e do CPF nº 952.***.***-04, e **FABIO ADRIANO GALLINEA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 492***2 SESP PR e do CPF 722.***.***-20, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 516/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina aditivada, álcool e óleo diesel S10), para atendimento dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, SUVs e pick-ups) que compõem a frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	01	Gasolina Aditivada	461506	LITRO	12.000	R\$ 5,24	R\$ 62.880,00
	02	Etanol	477915	LITRO	12.000	R\$ 4,09	R\$ 49.080,00
	03	Óleo Diesel S10	461548	LITRO	16.000	R\$ 6,99	R\$ 111.840,00
	04	Gestão de Abastecimento dos Veículos da SR/DNIT/MS	25372	SERVIÇO/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	12	R\$ (-) 857,90	R\$ -10.294,80 (-4,60%)
	VALOR TOTAL						R\$ 213.505,20

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **01/06/2023 até 01/06/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da lei 8.666 de 1993.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntada Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018 do relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. 3.1 O valor total da contratação é de R\$ **213.505,20 (duzentos e treze mil quinhentos e cinco reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados aplicando-se o desconto da taxa de administração de 4,60%.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393010

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 30 (material de consumo)

Funcional programática:
26.122.0032.2000.0001 - Administração da
Unidade

Plano Interno (PI): DAF00003

PTRES: 173905

Natureza da despesa:

33903001 combustíveis e lubrificantes automotivos;

33903925 - taxa de administração.

Nota de empenho: 2023NE000051

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

7.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias,

contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.1.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

9.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.4.2. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.4.3. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.4.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.4.5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios

trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.4.5.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.4.5.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.4.6. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

10.5. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.5.1. Tomar conhecimento desta POSIC;

10.5.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.5.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.6. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.6.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.6.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.6.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

10.7. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela

CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR
Representante legal da CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO WEIAND
Representante legal da CONTRATADA

FABIO ADRIANO GALLINEA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS
CPF: ***.016.772-**

FERMINO CRISTALDO VAREIRO
CPF: ***.782.901-**



Documento assinado eletronicamente por **Dalvina Souza Rodrigues Brum Carlos, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática-Substituto(a)**, em 05/05/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 09/05/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fermino Cristaldo Vareiro, Analista Administrativo**, em 09/05/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Gallinea, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14444450** e o código CRC **69332273**.

Referência: Processo nº 50619.000797/2023-50

SEI nº 14444450



R. Antônio Maria Coelho, nº 3099
CEP 79.002-220
Campo Grande/MS |

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Celebrado Entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. Processo: 50609.000267/2021-69. DEVEDORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT. CNPJ DEVEDORA: 04.892.707/0001-00. CREDORA: Empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda CNPJ CREDORA: 70.073.275/0001-30. VALOR: R\$ 114.841,71 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos). OBJETO: referente ao Contrato nº 350/2018, cujo objeto é a Execução dos serviços de apoio técnico às Unidades Locais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, Lote 05, UL Foz do Iguaçu/PR.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Celebrado Entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda. Processo: 50600.023954/2022-13. DEVEDORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT. CNPJ DEVEDORA: 04.892.707/0001-00. CREDORA: Empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda CNPJ CREDORA: 04.744.134/0001-78. VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). OBJETO: referente ao Contrato nº 996/2018, cujo objeto é a Contratação dos serviços de organização, tratamento e guarda documental, incluindo a etapa de digitalização de documentos com assinatura digital do Acervo Arquivístico, para dar continuidade ao processo de tratamento e organização da massa documental da Unidade Ferroviária de Porto Alegre/URPOA/DNIT, oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Celebrado Entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. Processo: 50600.042522/2022-10. DEVEDORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT. CNPJ DEVEDORA: 04.892.707/0001-00. CREDORA Empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. CNPJ CREDORA: 72.544.711/0001-38. VALOR: R\$ 15.851,48 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). OBJETO: referente ao Contrato nº 292/2021, cujo objeto é a Elaboração de Projeto para substituição de aparelhos de apoio da estrutura da ponte Maurício Joppert, localizada na BR-267/MS, no segmento km 0 ao km 2,55.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA
SERVIÇO 9-SRE-AM****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 393009**

Número do Contrato: 207/2020. Nº Processo: 50601.000051/2019-59. Pregão. Nº 15/2020. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 03.477.793/0001-22 - CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. Objeto: 01º Termo Aditivo de Rerrificação e de Prorrogação de Prazo do Contrato SR-00207/2020-00, passando o vencimento da execução dos serviços de 10/05/2023 para 09/05/2024, com início a partir de 11/05/2023 e passando o vencimento da vigência contratual de 08/08/2023 para 07/08/2024, com início a partir de 09/08/2023, devido a prorrogação de prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, autorizado pelo Superintendente Regional do DNIT/AM, conforme autos do processo administrativo 50601.000051/2019-59. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO I E II, DA LEI Nº 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.648 DE 27/05/98 E ART. 60 DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SR-00207/2020-00. Vigência: 10/05/2023 a 07/08/2024. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393009

Número do Contrato: 168/2020. Nº Processo: 50601.000048/2019-35. Pregão. Nº 13/2020. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 03.477.793/0001-22 - CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. Objeto: 02º Termo Aditivo de Rerrificação e de Prorrogação do Prazo e Vigência do contrato SR-00168/2020-00, passando o vencimento da execução contratual de 10/05/2023 para 06/11/2023, e passando o vencimento da vigência de 08/08/2023 para 04/02/2024, devido a prorrogação de prazo e vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, autorizado pelo Superintendente Regional do DNIT/AM, conforme autos do processo administrativo SEI nº 50601.000048/2019-35. Fundamento Legal: Art. 57, incisos II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e IV - SLTI/MPOG nº 05, de 26 de abril de 2017, Anexo IX e na Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato SR-00168/2020-00. Vigência: 10/05/2023 a 04/02/2024. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2023 - UASG 393027**

Nº Processo: 50605.003901/2022-36. Pregão Nº 91/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO BA - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia br-030/ba, trecho: div. Go/ba - campinho, subtrecho: entr br-101(b) (ubaitaba) - campinho, segmento: km 842,3 (snv 030bba0450) - km 920,0 (snv 030bba0470), extensão: 77,7 km. Fundamento Legal: . Vigência: 12/05/2023 a 21/09/2026. Valor Total: R\$ 29.890.890,00. Data de Assinatura: 09/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393027

Número do Contrato: 151/2022. Nº Processo: 50605.000295/2013-14. Dispensa. Nº 44/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO BA - DNIT. Contratado: 70.073.275/0001-30 - GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: 2º termo aditivo de rerrificação ao 1º termo aditivo de prorrogação dos prazos de execução e de vigência sem reflexo financeiro contrato. A cláusula primeira do 1º termo aditivo passa a vigor com a seguinte redação: "1.1. [...];

1.2. O contrato sr-05/000151/2022, que tem término de execução previsto para 21/06/2023, fica com seu prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos, prorrogado até o dia 19/09/2023, elevando seu prazo de execução para 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos.

1.3. O contrato sr-05/000151/2022, que tem término de vigência previsto para 02/09/2023, fica com seu prazo de vigência prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, prorrogado até o dia 29/02/2024, elevando seu prazo de vigência para 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos. Vigência: 03/09/2023 a 29/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.372.707,81. Data de Assinatura: 09/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2023 - UASG 393027

Número do Contrato: 333/2019. Nº Processo: 50605.003261/2018-88. Pregão. Nº 67/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO BA - DNIT. Contratado: 01.379.851/0001-50 - CBV CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Oitavo termo aditivo de rerrificação ao sétimo termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato. o presente termo aditivo tem por objeto a retificação dos prazos pertinentes ao 7º termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato 05 00333/2019.

Cláusula terceira - do prazo e prorrogações onde se lê: do prazo e prorrogações do trabalhos objeto do contrato sr-05/000333/2019, celebrado em data de 31/05/2019 e publicado em 05/06/2019, iniciado em 06/06/2019, está previsto vencer em 04/06/2023. Será prorrogado por mais 340 dias consecutivos, contados a partir do dia 05/06/2023, passando a vencer em 08/04/2024, em virtude do seguinte fato: prorrogação de 340 dias consecutivos contados a partir de 05/06/2023. .

leia-se: do prazo e prorrogações - o prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do contrato sr-05/000333/2019, celebrado em data de 31/05/2019 e publicado em 05/06/2019, iniciado em 06/06/2019, está previsto vencer em 04/06/2023. Será prorrogado por mais 340 dias consecutivos, contados a partir do dia 05/06/2023, passando a vencer em 09/05/2024, em virtude do seguinte fato: prorrogação de 340 dias consecutivos contados a partir de 05/06/2023. Os. Vigência: 05/06/2023 a 09/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 32.215.395,96. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2023 publicado no D.O de 2023-05-09, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 4.641.441,10. Leia-se: Valor Total: R\$ 5.373.823,70. Onde se lê: Vigência: 04/05/2023 a 30/03/2024. . Leia-se: Vigência: 04/05/2023 a 31/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - TPEU Nº 16/2023**

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, representado pela sua Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, ISABELA ARANTES DE MELO VELOSO BUCKER.

PERMISSIONÁRIA: - CLARO S/A., representada por seus representantes legais, FABIO DE SOUZA FERREIRA e RODRIGO ESTEVES PINTO MORGADO.

INSTRUMENTO: TPEU SR-GO/DF Nº 016/2023.

RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para Travessia das Faixas de Domínio, na rodovia federal BR-060/GO; Trecho: ENTR GO-407 - ENTR BR-452/GO-174(A) (RIO VERDE) subtrecho: 060BG0255, localizado entre o km 378,00 e 380,840, perfazendo uma área total de 1.455,00 m² (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sendo 11,00 m² (ONZE METROS QUADRADOS) inseridos na faixa de rolamento, 12,20 m² (DOZE VÍRGULA VINTE METROS QUADRADOS) na área lateral direita, 11,80 m² (ONZE VÍRGULA OITENTA METROS QUADRADOS) na faixa lateral esquerda da ocupação transversal, e 1.420,00 m² (HUM MIL, QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), na área lateral direita, ocupação longitudinal, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSÃO para implantação de cabo óptico.

FUNDAMENTO LEGAL - A presente permissão tem fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro, art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, inciso I do art. 1º do Decreto nº 8.376/2014, Resolução DG/DNIT nº 07, de 03/03/2021, publicada no DOU de 04/03/2021, e lavratura devidamente autorizada em despacho da Sra Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50612.001016/2020-61.

VALOR GLOBAL DA OCUPAÇÃO: O valor global desta permissão equivale a R\$ 155.652,60 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) correspondente ao valor total do preço público calculado para o período constante no art. 7º, § 7º da Lei nº. 13.116/2015, de 20/04/2015, publicada no DOU de 22/04/2015 c/c Art. 6º da Resolução nº 07/2021/DG/DNIT. Esta permissão especial de uso será sem ônus à PERMISSÃO, por enquadrar-se na condição prevista na SubCláusula 4.2.1 - art. 12 da Lei nº 13.116, de 2015.

PRAZO: A permissão de uso terá prazo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 7º, § 7º da Lei nº. 13.116/2015, de 20/04/2015, publicada no DOU de 22/04/2015 c/c Art. 6º da Resolução nº 07/2021/DG/DNIT. Em caso de alteração ou revogação dessa Lei, as partes devem atualizar o presente termo com a nova norma.

PROCESSO Nº: 50612.001016/2020-61

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023 - UASG 393020**

Nº Processo: 50611000315202331. Objeto: Contratação de empresa(s) para confecção e fornecimento de material gráfico/papelaria, além de brindes e utensílios pessoais, para uso em eventos e solenidades, com objetivo de fortalecimento da marca institucional, a serem usados pela Superintendência Regional DNIT em Mato Grosso, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 11/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua 13 de Junho, Nr. 1296, Centro Sul - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/393020-5-00166-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/05/2023 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIO ADRIANO PINHEIRO CORREA
Substituto do Superintendente Regional

(SIASGnet - 09/05/2023) 393020-39252-2023NE080000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023 - UASG 393010**

Nº Processo: 50619.000797/2023-50.

Pregão Nº 516/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT. Contratado: 03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina aditivada, álcool e óleo diesel s10), para atendimento dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, suvs e pick-ups) que compõem a frota da superintendência regional do dnit no estado do mato grosso do sul.

Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 01/06/2023 a 01/06/2024. Valor Total: R\$ 213.505,20. Data de Assinatura: 09/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

